



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1367/2008, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA – PINTURA DE MUROS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica proibido, em imóveis particulares, a pintura de muros sobre propaganda político-partidária, excetuados os imóveis de comitês de campanhas ou de partidos políticos.

Artigo 2º: - A fiscalização e as penalidades ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Higiene.

Artigo 3º: - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Pena de multa de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) em favor do Município, dobrada a cada reincidência e,

II – Notificação para limpeza da propaganda política no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único: O não atendimento do disposto no inciso II do artigo 3º, no prazo assinalado, acarretará a seguinte sanção:

I – O Município, no prazo de 05 (cinco) dias executará a limpeza da propaganda, notificando o infrator para o pagamento dos serviços.

II – Representará ao Ministério Público, requerendo as penalidades eleitorais cabíveis.

Artigo 4º: - Das penalidades aplicadas caberá recursos ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias, sem efeito suspensivo.

Artigo 5º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

ANTONIO MARCOS MARRONI - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br

